



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 12 de 10 de Julho de 2025.

Projeto de Lei n.º 48/2025 de 23 de Junho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Breno Reis de Oliveira, “*Dispõe sobre a criação permanente da “Patrulha de Proteção à Mulher” no âmbito da Guarda Civil Municipal de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Este relator inicia seu parecer mencionando o que está no art. 1º do Projeto de Lei nº 48/2025, de que o **objetivo** é:

- Atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência
- Promover a realização de grupos reflexivos voltados ao tratamento do agressor em cumprimento de medidas protetivas de urgência ou como condição imposta pelo Poder Judiciário
- Fomentar, em conjunto com os demais órgãos, entidades, organizações sociais e iniciativa privada, políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município

De acordo com o art. 2º, o Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a organização, o funcionamento e as atribuições da Patrulha de Proteção à Mulher.

Na Justificativa do Projeto de Lei nº 48/2025, é mencionado que este Projeto busca **INSTITUCIONALIZAR**, em caráter **PERMANENTE**, a **PATRULHA DE PROTEÇÃO à MULHER** no âmbito da Guarda Civil Municipal. Este é um serviço que JÁ VEM SENDO PRESTADO com base no Decreto Municipal nº 7.251/2024.

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Um ponto que o autor do Projeto quis destacar é que, através da aprovação deste Projeto de Lei, este serviço se tornaria algo permanente e independentemente das mudanças na gestão municipal, este serviço continuaria a ser prestado às mulheres vítimas de violência doméstica em nossa cidade.

Como relator, entendo que a presença constante da patrulha, por meio de visitas regulares ou monitoramento ativo, inibe o agressor e reforça que o descumprimento de medidas protetivas terá consequências legais imediatas. Somado a isto, vejo que o trabalho da patrulha trará informações importantes sobre reincidência, perfis de agressores, tipos de violência e dificuldades enfrentadas pelas vítimas, o que contribui para **políticas públicas mais eficazes**.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2025.

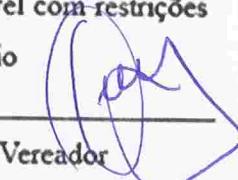
Ubá, 10 de Julho de 2025.


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000